



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.950 – SESAU/PMA.

INTERESSADA: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

PARECER JURÍDICO N° 506/2025 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica referente ao CREDENCIAMENTO N° 4/2025.004 – SESAU/PMA, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE ANANINDEUA objetivando suprir as necessidades da assistência à saúde oftalmologicas destinada aos munícipes em situação de vulnerabilidade social.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, definir o objeto de forma clara e precisa e verificar a viabilidade técnica e orçamentária da execução.

O procedimento em análise enquadra-se como credenciamento, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o qual é definido como procedimento auxiliar da licitação destinado à formação de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores, aplicável quando a natureza do objeto permitir a contratação simultânea e não excludente de diversos interessados que atendam às condições fixadas no edital.

De acordo com o art. 79 da mesma lei, o edital de credenciamento deve assegurar tratamento isonômico aos interessados, publicidade e possibilidade de ingresso de novos participantes enquanto vigente o credenciamento, de modo a garantir a transparência e a ampliação da rede de prestadores de serviço, princípios que norteiam o presente procedimento instaurado pela SESAU.

No caso concreto, a escolha pelo credenciamento mostra-se adequada, uma vez que a prestação dos serviços de oftalmologia envolve demanda variável e contínua, cuja execução pode ser realizada por múltiplos prestadores habilitados, sem caráter competitivo excludente.

O Termo de Referência apresentado descreve de forma detalhada o objeto, os requisitos técnicos e operacionais, os critérios de remuneração e as condições de execução, atendendo aos princípios da transparência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que a instrução processual observou as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 22/2021 – TCM/PA, que disciplina os procedimentos de planejamento e formalização das contratações públicas, não havendo óbices jurídicos quanto a regularidade formal e material da documentação constante dos autos.

No caso concreto, a escolha pelo credenciamento mostra-se adequada, uma vez que a prestação dos serviços de oftalmologia envolve demanda variável e contínua, cuja execução pode ser realizada por múltiplos prestadores habilitados, sem caráter competitivo excludente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a fase preparatória do processo de credenciamento em análise **ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA**, atendendo às exigências legais e princiológicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 53, 78 e 79, bem como à Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (IN nº 22/2021-TCMPA).

ASSIM, OPINA-SE PELA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA E PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE PROSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, com a posterior publicação da minuta de edital, observadas as deliberações da autoridade competente.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 03 de novembro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

Diante do exposto, constata-se que a fase preparatória do processo de credenciamento em análise **ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA**, atendendo às exigências legais e princiológicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 53, 78 e 79, bem como à Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (IN nº 22/2021-TCMPA).

Assim, constata-se que a fase preparatória do processo de credenciamento em análise **ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA**, atendendo às exigências legais e princiológicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 53, 78 e 79, bem como à Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (IN nº 22/2021-TCMPA).

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 03 de novembro de 2025.